



CONTRATO Nº 036/2023/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **CONSTRUTORA FOXER LTDA** para execução da obra de reforma da Unidade Básica da Saúde da Família Gothardo Firmino Netto (UBSF Volta Grande) – Rua Sargento Paulo Moreira, nº 175, no Bairro Volta Grande III na cidade de Volta Redonda, RJ.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 39.563.911/0001-62, situado à Rua São João Batista, nº35, Niterói, Volta Redonda, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme decreto delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a Empresa **CONSTRUTORA FOXER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.189.872/0001-24, com sede na Avenida Guilherme de Almeida, nº 499, aptº 301, bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.790-100, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **LUIZ ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 00484287985, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 894.831.627-34, residente e domiciliado na Rua Ivo Borges, nº 70, aptº 203, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA**, de conformidade com o que consta do Processo nº **3629/2022/FMS/SMS/PMVR**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a execução da obra de reforma da Unidade Básica da Saúde da Família Gothardo Firmino Netto (UBSF Volta Grande), situada na Rua Sargento Paulo Moreira, nº 175, no Bairro Volta Grande III na cidade de Volta Redonda, a ser realizada em regime de empreitada por preço unitário, conforme **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/CPL/FMS/SMS/PMVR** e seus anexos, e a proposta comercial, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

O preço global para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 1.253.430,42** (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), preço este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento contratual.



PARÁGRAFO ÚNICO: O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, carga e descarga de materiais, transportes, alimentação, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo que for necessário para perfeita execução da obra/serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços serão efetuados com base nas medições aprovadas pela fiscalização, de acordo com os serviços efetivamente realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro e desembolso máximo e planilha orçamentária.

§ 1º – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA** em moeda corrente no País, através de crédito em conta bancária, no 20º (vigésimo) dia após o adimplemento de cada parcela dos serviços, e mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança devidamente atestados pela Fiscalização.

§ 2º - A **GERÊNCIA FINANCEIRA** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, e demais tributos municipais, estaduais e federais conforme Legislação em vigor.

§ 3º – Em caso de atraso injustificado no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados à partir do dia seguinte ao seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

§ 4º – Ocorrendo antecipação ao pagamento dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa com a execução do presente contrato será atendida através das dotações orçamentárias nºs 50.01.10.301.1113.6501-3339039000000-6001; 50.02.10.122.1101.6514-3339039000000-200; 50.02.10.301.1113.6501-3339039000000-200 e 50.02.10.302.1113.6502-3339039000000-200.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados serão fixos e irrealizáveis de acordo com o disposto ao parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001.

PARAGRAFO ÚNICO: Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do objeto em face dos motivos relacionados ao parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8666/93, deverá a administração conceder reajuste



dos preços dos serviços contratados que ultrapassem 1 (um) ano da aceitação da proposta ofertada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **08 (oito) meses**, contados a partir da data fixada pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** na Ordem de Serviço.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Saúde / PMVR.

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE** (quando for o caso) e registrados no Diário de Obras.

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a observar rigorosamente o projeto básico e/ou projeto executivo, isto é, plantas, desenhos, especificações, memorial descritivo, bem como os elementos e instruções fornecidas pela fiscalização, toda a regulamentação aplicável, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para **CONTRATANTE**.

§ 2º - Caberá a **CONTRATADA** a manutenção de um diário de obras no local, para anotação de todas as ocorrências dos serviços, devendo ficar a disposição da fiscalização, bem como cópia dos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.



§ 3º - A **CONTRATADA** providenciará antes do início dos serviços o recolhimento da ART (anotação de responsabilidade técnica), conforme determina a lei federal 6.496/1977 relativa a execução dos serviços, determinando os responsáveis técnicos dos mesmos.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá pela segurança das instalações, materiais e pessoal envolvidos na obra, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista.

§ 5º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os limites previstos no Parágrafo Primeiro, do artigo 65 da lei 8.666/93.

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

§ 7º - A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

§ 8º - A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

§ 9º - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

§ 10º - A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 11º - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 12º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Saúde / PMVR, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 13º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Saúde / PMVR, observando-



se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento e aplicando o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial.

§ 14º – A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitos pela fiscalização por apresentarem, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

§ 15º – Deverá a **CONTRATADA** manter preposto, aceito pela contratante no local da obra que possa deliberar perante a fiscalização por qualquer determinação que se torne necessária.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES:

§ 1º – A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, após o recebimento da obra, pela solidez e segurança dos serviços e materiais, de acordo com o artigo nº 618 da lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro.

§ 2º – A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações: fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 3º - A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 5º – A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, a **CONTRATANTE**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

§ 6º – Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento a **CONTRATANTE** dos possíveis prejuízos.



CLÁUSULA NONA- RECEBIMENTO DO OBJETO:

Concluída a obra a **CONTRATADA** a submeterá a apreciação da fiscalização da **CONTRATANTE**. Esta no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da **CONTRATADA** emitirá parecer conclusivo aceitando provisoriamente a obra, ou fazendo constar as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento, nos termos deste contrato. A critério da **CONTRATANTE** será dado um prazo para que a **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. A aceitação definitiva da obra ocorrerá em até 90 (noventa) dias contado da data do recebimento provisório, mediante a termo circunstanciado elaborado pela comissão composta por 3 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No recebimento provisório do objeto fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar a **CONTRATANTE** o "as built" da obra (como construído), que descreverá com exatidão a forma de execução e materiais empregados.

CLÁUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, a qual incumbirá a pratica de todos os atos próprios ao exercício da função, devendo a **CONTRATADA** aceitar todas as decisões, métodos, processos e controle adotados, fornecendo-lhes todos os dados, explicações e esclarecimentos que esta necessitar, e que for julgado necessário ao acompanhamento para perfeita execução da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** poderá aplicar nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida à ampla e prévia defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

I – advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para **CONTRATANTE**

II - multa moratória, de 0,1% (um décimo por cento) por dia que exceder o prazo previsto para conclusão da obra a ser constatado em verificação do cronograma físico-financeiro, respeitados os limites da lei civil;

III- Multa Administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicado sobre o valor da parcela do contrato não executado.

IV- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.



§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Caberá a fiscalização da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante a apresentação de relatório circunstanciado, instruídos com os documentos pertinentes.

§ 3º - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** e, caso o valor seja superior, se necessário, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para segurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato:

I- assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pela **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- ressarcimento dos valores de multas e indenização a **CONTRATANTE**, quando for o caso;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme uma das hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do parágrafo 2º da lei 8.666/93;

§ 3º - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à



CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

§ 4º - No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 14 de abril de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

LUIZ ROGÉRIO DA SILVA
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-